ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO Nº 13/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, com base na Lei Municipal nº 1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.651/12 e Lei Estadual nº 9.519/92, em consonância com as Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 288/2014, CONSEMA nº 110/2005, Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005, e CONSEMA nº 372/2018, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, para:

EMPREENDEDOR(A): Município de Itacurubi
CPF/CNPJ: 91.573.048.0001-44
ENDEREÇO: Avenida Dez de Abril, 910, centro
MUNICÍPIO: ITACURUBI/RS
CEP: 97685-000

Relativa às atividades de: execução de cabeceiras em galerias já existentes e substituição de pontilhão de madeira existente por galeria em aduelas de concreto armado, com dimensões aproximadas de **5,00 metros de largura por 4,00 metros de comprimento**.

A serem localizadas nos seguintes pontos:

1 – Rincão dos Boeira: **-28.737218, -55.385031**;
2 – Apicultura: **-28.927071, -55.222789**;
3 – Itapororó: **-28.794483, -55.094579**;
4 – Rincão das Ervas: **-28.735338, -55.219082**;
5 – Rincão dos Molina: **-28.709430, -55.418330**;
6 – Estrada Rancho Grande: **-28.737830, -55.454280**;
7 – Local destinado à substituição de pontilhão de madeira existente por galeria em aduelas de concreto armado: **-28.762630, -55.206819**.

8 – Local destinado à substituição de pontilhão de madeira existente por galeria em aduelas de concreto armado: **-28.70229 -55.264817.**

Condicionante: EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E/OU CONTRATADA, QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.

Atentar para os procedimentos de segurança

Durante a execução dos serviços, deverão ser observados os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, bem como adotadas medidas para evitar a ocorrência de impactos ambientais decorrentes da execução da obra. Eventuais intervenções em

vegetação, Áreas de Preservação Permanente – APP ou recursos hídricos deverão observar previamente a legislação ambiental vigente e as autorizações pertinentes.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas, deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.651/2012, Lei nº 12.727/2012, Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente), sob pena de aplicação das sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme determina a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

Esta autorização é válida pelo período de **2 (dois) anos**, podendo ser revista ou revogada por esta Secretaria caso haja alterações na legislação ambiental vigente.

Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar a necessidade de Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

O requerente/empreendedor fica proibido de depositar os resíduos vegetais oriundos da supressão no passeio público.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 19 de agosto de 2026

Geovana Goulart

GEOVANA GOULART ANDRADE
Engenheira Agrônoma, CREA RS 268254
Assessora Técnica Ambiental
Portaria nº 288/2024